

TERMO DE COMPROMISSO Nº
001/2021 (COMPLEXO MINERÁRIO
PEDRA DE FERRO)

TERMO DE COMPROMISSO PARA CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, E A BAHIA MINERAÇÃO S/A, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.467.476/0001-50, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representada por seu titular, **JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**, nomeado pelo Decreto Governamental s/n, publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de fevereiro de 2019, e a **BAHIA MINERAÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado responsável pelo adimplemento da Compensação Ambiental a que se refere o art. 58 da Lei Estadual nº 10.431/2006, doravante denominada **EMPREENDEDOR**, com sede na Av. Magalhães Neto, nº 1752, Edf. Lena Empresarial, 15º andar, Pituba, Salvador-BA, CEP: 46.400-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.392.063/0002-60, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EDUARDO JORGE LEDSHAM**, brasileiro, casado, geólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº M-2148911 (SSP/MG) e inscrito no CPF/MF sob nº 542.689.406-00, e por sua Diretora Sem Designação Específica, a Sra. **PATRÍCIA ROSADO SOARES**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.664.392-1 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob nº 719.286.343-20, ambos com domicílio profissional na Av. Prof. Magalhães Neto, 1752, Pituba, 15º andar, CEP: 41810-012, Salvador, Bahia, com a interveniência do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, doravante denominado **INEMA**, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Sra. **Márcia Cristina Telles de Araújo Lima**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.467.476/0001-50.

Leonardo Melo Soares
Procurador Geral
Mat.: 719.286.343-20

Leonardo Melo Sepúlveda
 Procurador OAB
 Matr.: 10.250.002-7
 Conselho de OAB/BA 7506
 PROJUR

354

425.125.495-34, autorizada na forma do Decreto Governamental s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 17/07/2012.

Considerando que a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estatuiu em seu artigo 36, que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral;

Considerando todas as informações constantes no Processo de Licenciamento nº 2008-010522/TEC/LL-0090 e no Processo nº 2017.001.001345/INEMA/LIC-01345 referente ao licenciamento ambiental do empreendimento “Complexo Minerário Pedra de Ferro”;

Considerando que o Decreto nº 16.988, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta os artigos 58 a 61, Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, dispondo sobre a Compensação Ambiental no Estado da Bahia, estabelece, a critério do empreendedor, a possibilidade de depositar o montante do recurso fixado a título de Compensação Ambiental, em conta administrada por entidade previamente selecionada pela SEMA para a execução dos atos materiais associados à implementação e manutenção de Unidade de Conservação;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA**, com força de Título Executivo Extrajudicial, integrante do Processo Administrativo nº 1420120040823, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - TCCA a execução da obrigação de apoiar a manutenção e/ou implementação de unidade de conservação, decorrente da implantação do empreendimento/atividade “Complexo Minerário Pedra de Ferro”.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros associados à Compensação Ambiental possuem natureza privada e decorrem da quantificação da obrigação de fazer a que se refere o *caput*, totalizando o montante de R\$ 7.728.010,59 (sete milhões setecentos e vinte e oito mil, dez reais e cinquenta e nove centavos), conforme cálculo elaborado pelo INEMA.

Parágrafo Segundo: Os recursos da Compensação Ambiental a que se refere o parágrafo anterior deverão ser destinados à Unidade de Conservação **Parque Estadual Serra do Conduru** para a realização, do seguinte serviço, especificamente:

i. Regularização

Leonardo Melo Sepúlveda
Procurador Chefe
Mat. 10.209.002-7
No Registro de Conselho OAB/BA 7500
PROCURADOR

DocuSigned by:
Assinado por: PATRICIA REGIADO SOARES 7182054220
CPF: 7192647420
Papel: Diretora de Fm, OAB, Comunicação e Sustentabilidade
Data e Hora da Assinatura: 07/12/2020 20:09:09 BRT
ID: 7182054220
Assinado por: PATRICIA REGIADO SOARES 7182054220

DocuSigned by:
Assinado por: EDUARDO JEROME LEOSSAN 7429024020
CPF: 5428949000
Papel: Diretor Presidente
Data e Hora da Assinatura: 07/12/2020 20:10:00 BRT
ID: 7429024020
Assinado por: EDUARDO JEROME LEOSSAN 7429024020

Parágrafo Terceiro: Após assinatura deste Termo, a Organização da Sociedade Civil – OSC, a ser selecionada, será responsável pela Compensação Ambiental e deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA, constando detalhamento das ações, custos de bens e/ou serviços, e cronograma de execução das atividades, dentre outros critérios consignados no Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR elaborado pelo INEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A execução da Compensação Ambiental, em sua **modalidade indireta**, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 18 art. 20, inciso II e art. 22 do Decreto Estadual nº 1.988/2016, dar-se-á a partir do depósito, pelo EMPREENDEDOR, do montante a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula primeira em conta corrente especial de titularidade de Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada pelo Estado, que, a partir da formalização de parceria através da celebração de Acordo de Cooperação, tornar-se-á responsável pela gestão e aplicação dos recursos da Compensação Ambiental, sub-rogando na obrigação de executar as atividades decorrentes da Compensação Ambiental previstas na Cláusula Primeira e originariamente imputadas ao EMPREENDEDOR.

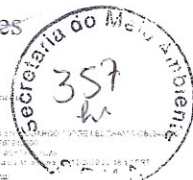
Parágrafo Primeiro: O depósito dos recursos a que se refere o *caput* deverá ser pago em até 12 (doze) meses, mediante o parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor total de R\$ 7.728.010,59 (sete milhões setecentos e vinte e oito mil, dez reais e cinquenta e nove centavos), sujeita a atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir da assinatura do presente, a contar 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação entre o Estado da Bahia e a OSC.

Parágrafo Segundo: O adimplemento total da Compensação Ambiental na forma estabelecida no parágrafo anterior ensejará a quitação, para o EMPREENDEDOR, da obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, devendo a SEMA expedir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA.

Parágrafo Terceiro: Para o recebimento da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA, o EMPREENDEDOR deverá encaminhar à SEMA recibo de quitação, acompanhado dos documentos comprobatórios dos depósitos realizados, em até 10 (dez) dias, contados da sua expedição pela OSC.

Parágrafo Quarto: A expedição de Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA, seja tão somente a desoneração, em favor do EMPREENDEDOR, para a execução de executar as ações

Leonardo Melo Sepúlveda
Procurador Chefe
Mat.: 10.256002-4
Nº Registro de Conselho: OAB/BA 7506
PROJUR



estipuladas no parágrafo segundo da cláusula primeira, restando estas transferidas à OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes signatárias deste Termo comprometem-se a desenvolver as ações abaixo descritas:

I – Compete ao EMPREENDEDOR:

- a) Depositar o montante devido a título de Compensação Ambiental em conta corrente especial de titularidade da OSC, indicada pela SEMA, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo, para a execução das obrigações previstas na Cláusula Primeira;
- b) Solicitar à OSC parceira o Recibo de Quitação da Compensação Ambiental após integral adimplemento da obrigação prevista na alínea anterior;
- c) Encaminhar à SEMA o(s) comprovante(s) de depósito e Recibo de Quitação emitido pela OSC, solicitando a emissão da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA;
- d) Firmar, na condição de interveniente, Acordo de Cooperação celebrado pelo Estado da Bahia, por intermédio da SEMA, com interveniência do INEMA, tendo como objeto a execução da Compensação Ambiental através da **modalidade indireta**, de modo a anuir às condições da parceria.
- e) Prestar à SEMA e ao INEMA esclarecimentos, quando solicitado.

II – Compete à SEMA:

- a) Coordenar e supervisionar, no âmbito do Estado da Bahia, a recepção e execução do recurso decorrente da obrigação de fazer a título de Compensação Ambiental;
- b) Fornecer à OSC informações relativas à Política Estadual de Meio Ambiente que possam orientar o uso dos recursos provenientes da **modalidade indireta** de execução da Compensação Ambiental, bem como prestar esclarecimentos, apoio e informações quanto à correta execução da parceria celebrada;
- c) Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA para acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento.
- d) Avaliar a prestação de contas apresentada pela OSC parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesas realizadas, extrato da execução física e financeira, e

Leonardo Melo Silva
Presidente da OSC
Mat. 12.25000-2
PROJUR

DocuSigned by:
FF
Assinado por PATRICIA RUISSAO SOARES 7190963400
CPF: 7190963400
Papel: Diretora de R&I, Comunicação e Sustentabilidade
Data/Hora da Assinatura: 07/12/2020 20:52:32 BRT

DocuSigned by:
ES
Assinado por EDUARDO ACIOTE LEIDSHAM 8470841800
CPF: 8488040000
Papel: Diretor Presidente
Data/Hora da Assinatura: 07/12/2020 20:18:12 BRT

demonstração das origens e das aplicações dos recursos, podendo determinar a suspensão ou extinção da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto ou no dever de prestar contas.

- e) Emitir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA, atestando o cumprimento integral, pelo EMPREENDEDOR, das obrigações pactuadas no presente TCCA, após depósito do montante estipulado no TCCA em conta corrente de titularidade da OSC;
- f) Proceder à publicação resumida do presente TCCA e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura, consignando, obrigatoriamente, nome das partes celebrantes, objeto, prazo de duração e valor da Compensação Ambiental.

III – Compete ao INEMA:

- a) Elaborar Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR, indicando minimamente os objetivos, a justificativa, a metodologia, as atividades, requisitos, cronograma de execução das ações a serem realizadas nas Unidades de Conservação previamente estabelecidas, com o objetivo de subsidiar a confecção do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental - PTCA, pela OSC.
- b) Analisar e aprovar o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA elaborado pela OSC, podendo sugerir ajustes.
- c) Apoiar a SEMA na avaliação da prestação de contas apresentada pela OSC parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos.
- d) Apoiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA no acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento.

IV – Compete à OSC:

- a) Elaboração e apresentação à SEMA do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental- PTCA, conforme previsto no Acordo de Cooperação para a execução da Compensação Ambiental, em sua modalidade indireta;
- b) As demais obrigações pactuadas no Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, podendo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

Leonardo Melo Sepúlveda
Procurador-Geral
Mat.: 10.260002-7
Nº Registro de Conselho: OAB/BA 7506
PROJUR



CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não adimplemento da obrigação, pelo EMPREENDEDOR, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo, configurará mora, o que autoriza a aplicação, pela SEMA, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da Compensação Ambiental, a título de cláusula penal, sem prejuízo de atualização monetária e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, devendo ser observadas ainda as seguintes condições:

- I. As atividades de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente Termo e das obrigações decorrentes do mesmo será realizado por servidores dos quadros da SEMA e do INEMA.
- II. O EMPREENDEDOR pode, a qualquer momento, solicitar informações a respeito da execução atividades, bens e serviços financiados com recursos deste Termo.
- III. Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- IV. As reuniões entre os representantes das partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.
- V. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- VI. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Leonardo Almeida
Diretor de Meio Ambiente
SMA
Assinado por: Leonardo Almeida
CPF: 10.598.883-7
Data/Hora da Assinatura: 07/12/2020 17:50 BRT

DocuSigned by:
Assinado por: PATRICIA ROGRADO SCARLES 71922634320
CPF: 71922634320
Cargo: Diretora de RH, SEMA, Comunicação e Sustentabilidade
Data/Hora da Assinatura: 07/12/2020 20:03:44 BRT
ICP-Brasil
Assinado eletronicamente pelo ICP-Brasil
Assinado por: PATRICIA ROGRADO SCARLES 71922634320

DocuSigned by:
Assinado por: EDUARDO JORGE LEITOSHARA 54268140803
CPF: 54268140803
Cargo: Diretor Presidente
Data/Hora da Assinatura: 07/12/2020 20:17:50 BRT
ICP-Brasil
Assinado eletronicamente pelo ICP-Brasil
Assinado por: EDUARDO JORGE LEITOSHARA 54268140803

VII. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMA, sendo celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO DO TCCA ANTERIORMENTE FIRMADO ENTRE AS PARTES

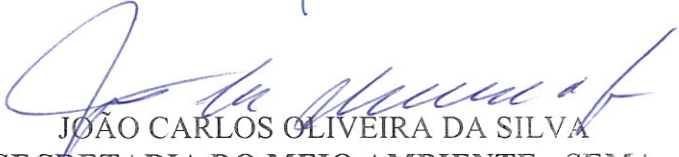
Este Termo de Compromisso revoga expressamente o TCCA nº 008/2012 firmado entre a SEMA, INEMA e Bahia Mineração S/A, com prazo de vigência até 05/12/2020.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

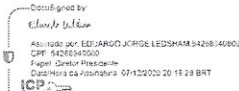
Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

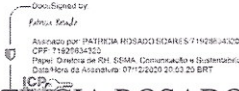
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 12 de fevereiro de 2021.


JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA


MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA


EDUARDO JORGE LEDSHAM
BAHIA MINERAÇÃO S/A

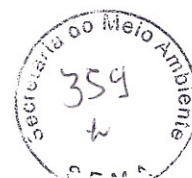

PATRÍCIA ROSADO SOARES
BAHIA MINERAÇÃO S/A

Leonardo Melo Sapulveda
Procurador Chefe
Mat.: 10.260002-7
No Registro de Conselho: OAB/BA 7506
PROJUR


Nome
CPF:

Testemunhas:


Nome
CPF:





Prazo para recurso quanto ao indeferimento das inscrições deferidas da condição de candidatos com deficiência e candidatos que optaram a concorrer as vagas reservadas aos candidatos negros.	08/02/2020 a 09/02/2020
Divulgação das respostas dos recursos quanto ao indeferimento das inscrições deferidas da condição de candidatos com deficiência e candidatos que optaram a concorrer as vagas reservadas aos candidatos negros no site da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, (www.fundac.ba.gov.br).	23/02/2021
Publicação no site da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, (http://www.fundac.ba.gov.br).	24/02/2021
Relação Provisória da Avaliação Curricular.	
Prazo de interposição de recurso quanto à divulgação da Relação Provisória da Avaliação Curricular.	25/02/2021 a 26/02/2021
Publicação no site da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, (http://www.fundac.ba.gov.br).	05/03/2021
Relação Final da Avaliação Curricular e publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia da Convocação para entrega de documentos para comprovação das informações prestadas no momento da inscrição.	
Prazo para entrega da documentação.	09/03/2021 a 17/03/2021
Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia e no site da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, (http://www.fundac.ba.gov.br) do Resultado Provisório da Avaliação Curricular após análise da comissão.	24/03/2021
Prazo para interposição de recursos quando ao Resultado Provisório da Avaliação Curricular após análise da comissão.	25/03/2021 a 26/03/2021
Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia e no site da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, (http://www.fundac.ba.gov.br) do Resultado Final da Avaliação Curricular após análise da documentação pela comissão, publicação do Resultado Final, Homologação do Processo Seletivo Simplificado e do edital de convocação para a apresentação da documentação admitida.	30/03/2021

Gabinete da Direção Geral, em 12 de fevereiro de 2021.

Regina Afonso de Carvalho

Diretora Geral/ FUNDAC

PORTARIA Nº 15/21

DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Corrigir por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 100/2020, publicada no DOE de 16.10.2020, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, destinada a apurar o quanto relatado no processo SEI nº 055.0612.2020.0002233-38. Gabinete da Direção Geral, em 12 de fevereiro de 2021.

Regina Afonso de Carvalho

Diretora Geral/ FUNDAC

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 02 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - Substitui membros designados por meio da Portaria nº 70 de 14 de novembro de 2018 e nomeia novos membros do Núcleo Estadual de Gestão do Programa Água Doce, instituído pelo Decreto Estadual nº 14.357/2013.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 109, da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 14.357, de 21 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear titulares e suplentes para compor o Núcleo Estadual de Gestão do Programa Água Doce, previsto do art. 3º, §3º do Decreto nº 14.357, de 21 de março de 2013, na condição de representantes das entidades indicadas, conforme a seguir relacionados:

I - Casa Civil

a. Titular: EMERSON LOPES DE BARROS, em substituição a NELI BONFIM CERQUEIRA, designada pela Portaria nº 70 de 14 de novembro de 2018

b. Suplente: RAISSA CAMPOS DE OLIVEIRA, em substituição a EMERSON LOPES DE BARROS, designado pela Portaria nº 70 de 14 de novembro de 2018.

II - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

a. Suplente: WELTON LUIZ COSTA ROCHA, em substituição a EDUARDO FARIAS TOPÁZIO, designado pela Portaria nº 70 de 14 de novembro de 2018.

III - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS

a. Titular: JOSÉ MOREIRA FILHO

b. Suplente: ARMANDO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR

IV - Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHATER

a. Titular: SAMUEL FELDMAN

b. Suplente: LUIS DE LIMA BARBOSA

V - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR

a. Titular: OSMAR DE SOUZA OLIVEIRA FILHO

b. Suplente: ABIMAE PASSOS DOS SANTOS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, em 11 de fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

Secretário

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 001/2021

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 2008-010522/TEC/LL-0090 E PROCESSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 2017.001.001345/INEMA/LIC-01345. PARTICÍPES: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA E BAHIA MINERAÇÃO S/A. OBJETO: a execução da obrigação de apoiar a manutenção e/ou de unidade de conversão, decorrente da implantação do empreendimento/atividade "Complexo Mineral Pedra de Ferro", com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato. Salvador, 12 de Fevereiro de 2021. João Carlos Oliveira da Silva - Secretário do Meio Ambiente.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 005/2018

Processo: 027.1445.2020.0000438-30 - Convenientes: Secretaria do Meio Ambiente/SEMA e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a alteração do valor do convênio, com acréscimo da contrapartida e utilização dos rendimentos, consoante novo Plano de Trabalho que passa a integrar o presente aditivo como se nele estivesse transcrito. Data da assinatura: 12.02.2021 - João Carlos Oliveira da Silva - Secretário do Meio Ambiente, Márcia Cristina Telles de Araújo Lima, Diretora Geral do Inema e Rogério dos Santos Costa, Representante Legal do Consórcio.

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através da sua Diretora Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil, FAZ SABER a todos quando o presente vierem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ao Autuado: JOSÉ CARLOS CONEGLIAN, CPF 456.359.439-34, nos autos do processo administrativo nº 2020-006354/TEC/NOT-1808, que "o requerente deverá editar as informações prestadas no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR (2015.001.012095/CEFIR) da FAZENDA REI DAVI II (MATRÍCULA 1962), bem como apresentar documentação complementar, da seguinte forma: 1 - Apresentar ao CEFIR a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) definitiva do profissional que elaborou o cadastro. Na ART deverá constar a referência à execução do serviço referente ao imóvel rural supracitado. 2 - Adequar as informações declaradas no que se refere à Área de Preservação Permanente (APP) do imóvel proposto para alocação da reserva legal, de forma que: 2.1 - Sejam declaradas de acordo com o Art. 4º da Lei Federal 12.651/12 e estejam em conformidade com a hidrografia na escala 1:100.000 constante na Plataforma Geobahia. Ver mapa anexo. Contudo, na existência de vereda, é desnecessária a demarcação da APP de faixa marginal de curso d'água natural, já que será sobreposta. 2.2 Como a tipologia vereda em si ainda não está prevista no CEFIR, a vereda deverá estar como espaço vazado (sem informação) e a APP referente a vereda, faixa não inferior a 50 (cinquenta) metros deve ser demarcada a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado, ou seja, onde se encerra a vegetação típica de vereda. Os ajustes a serem feitos devem preservar o valor da área de Reserva Legal averbada. 3 - Verificar e corrigir o limite da área georreferenciada do imóvel, pois apresenta discrepância superior a 12 hectares em relação à área registrada no documento da propriedade apresentado. 4 Toda a vegetação nativa existente na propriedade deverá ser declarada, conforme mapa anexo.". Oportunidade em que o concede prazo para cumprimento de 30 dias a partir da data de publicação deste edital, salientando, que o não cumprimento desta notificação implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental do Estado da Bahia.

Salvador, 12 de Fevereiro de 2021.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA

Diretora Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através da sua Diretora Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil, FAZ SABER a todos quando o presente vierem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ao Autuado: DENISVALDO OLIVEIRA DE SANTANA, CPF 025.993.805-02 nos autos do processo administrativo nº 2020-005412/TEC/NOT-1604, que "considerando o imóvel localizado na zona rural do município de Feira da Mata/Bahia, no entorno do ponto de coordenadas geográficas de Lat. 14.2502054292709°S/ Long. 44.2453934345395°W, o supra identificado, no prazo estabelecido abaixo, DEVERÁ: I) APRESENTAR Programa de Recuperação Ambiental - PRA a ser executado (após aprovação do INEMA) na área mencionada, com o objetivo de promover a recomposição da cobertura vegetal da APP. O PRA deverá ser elaborado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente recolhida; II) GERENCIAR adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, ser queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água; III) APRESENTAR, ao INEMA, documentos comprobatórios e relatório contendo registros fotográficos e descrição das ações realizadas em cumprimento ao item II desta Notificação.". Oportunidade em que o concede